

PARECER DE CONTROLE Nº. 005/2013

ÁREA SOLICITANTE	: Controle Interno
FINALIDADE	: Análise e fiscalização de processos licitatórios do período de janeiro a abril de 2013
ORIGEM	: Memorando nº. 068-CG/CMGM/13, de 13 de junho de 2013
PROCESSO Nº	: 038-CMGM-13 – 08/03/2013
DATA PUBLICAÇÃO DO EDITAL	: Diário do Município dia 19/03/2013
DATA DA SESSÃO	: 28/03/2013 às 11h00min
DATA DA ADJUDICAÇÃO	: 03/04/2013 – publicado 17/04/2013 - DOM
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	: 03/03/2013 – publicado 17/04/2013 - DOM
EMPRESA CONTRATADA	: MAFRA SISTEMA LOCAÇÃO INFORMATIZADOS LTDA – ME CNPJ: 07.613.361/0001-52
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	: 003/2013
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO	: Sem publicação
OBJETO	: Locação junto a fornecedor/desenvolvedor de sistema integrado de gerenciamento administrativo, informatizado de contabilidade pública, folha de pagamento, incluindo orientações técnicas para a Câmara Municipal.
VALOR R\$: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
NUMERAÇÃO DE PAGINA	:

DOS FATOS:

Trata o presente processo de encaminhamento formulado pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, requisitado através do Memorando nº. 068, de 13 de junho de 2013, que solicita:

“... o encaminhamento a este Controle Interno dos seguintes processos de nºs. 021, 023, 032, 037, 038, 041, 043 e 046, do período de janeiro a abril de 2013 para análise e fiscalização das fases das despesas orçamentárias e documentos comprobatórios da entrega de material e prestação de serviços (requisições de entradas e saídas no almoxarifado)...

Tal solicitação se faz necessária para que possamos realizar a verificação da legalidade dos atos realizada no período...”

Outrossim, cabe salientar que fica, desde já, estabelecido que, das rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno, cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas as possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios e execução orçamentária efetivamente realizadas, este Controle encaminhará denúncia ao Ministério

Público e Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao disposto no Art. 102, da Lei nº. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994;
- Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998;
- Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Resolução Legislativa nº. 005, de 03 de outubro de 2012;
- Decreto Legislativo nº. 1.149, de 05 de abril de 2012; e
- Instrução Normativa nº. 001, de 11 de junho de 2012;

DA ANÁLISE PRELIMINAR:

Tendo em vista, o Art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal de 1988 que discorre o seguinte:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (EC nº. 19/98)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Diante da falta do Controlador Geral, que cabe o papel de exercer as funções de Controle Interno, no âmbito da Administração da Câmara Municipal e demais leis e normas que orienta a Administração Pública a realizar as fases da Despesa Orçamentária que são: a) Autorização ou fixação; b) Programação; c) Licitação; d) Empenho; e) Liquidação e f) Pagamento, com finalidade de evitar ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades, permitindo adoção de medidas corretivas ou punitivas. Assim, pela não observância das legislações vigente por parte da Administração da Câmara, se faz necessária a realização de verificação dos procedimentos licitatórios, empenho, liquidação e pagamento do processo acima mencionado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação.

A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A modalidade de licitação Pregão tem por definição legal seu uso restrito à contratação de bens e serviços comuns. Conforme dispõe a Lei nº. 10.520/02:

Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efetivo deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Na Câmara Municipal através da Instrução Normativa n.º 001, de 11 de junho de 2012, que aprova as normas técnicas e o manual de orientação sobre procedimentos de licitações instituídos pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Guajará-Mirim do Poder Legislativo Municipal, dispõe nos artigos 1º e 2º e § 1º, o seguinte:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação sobre Procedimentos de Licitação – MPL da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica responsável pelas informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos constantes no referido manual, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 1º Compete ao Controle Interno, realizar o acompanhamento rigoroso do cumprimento das normas estabelecidas no manual, bem como a atualização do mesmo, conforme descrito no parágrafo seguinte.

Contudo, a Resolução n.º. 005, de 03 de outubro de 2012, trás o seguinte:

Art. 1º Será prévia e obrigatória a apreciação, no âmbito da Administração da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, pela Procuradoria Geral (Assessoria Jurídica), Controladoria Interna (Técnico de Controle Interno), Auditor e demais responsáveis pelo Ato Administrativo, dos seguintes instrumentos jurídicos:

I – Editais de Licitação e respectivos anexos, assim como todos os atos e documentos produzidos na fase interna e necessários à abertura do procedimento licitatório, referentes a futuros contratos, cujo valor esteja contemplado na Lei Orçamentária Anual, considerando um período de até 12 (doze) meses.

II - Contratos Administrativos a serem celebrados pela Cmara Municipal de Guajar-Mirim, cujo valor esteja contemplado na Lei Oramentria Anual, considerando um perodo de at 12 (doze) meses, incluindo o Termo Aditivo ao Contrato;

A Lei n. 4.320/64 discorre nos artigos abaixo o seguinte:

Art. 62. O pagamento da despesa s ser efetuado quando ordenado aps sua regular liquidao.

Art. 63. A liquidao da despesa consiste na verificao do direito adquirido pelo credor tendo por base os ttulos e documentos comprobatrios do respectivo crdito.

 1 Essa verificao tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importncia exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importncia, para extinguir a obrigao.

 2 A liquidao da despesa por fornecimentos feitos ou servios prestados ter por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestao efetiva do servio.

Art. 64. A ordem de pagamento  o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Diante do exposto, foram constatadas as seguintes falhas e/ou possveis irregularidades, para apreciao e manifestao, conforme segue:

- a) Infringncia ao Art. 8, da Lei n. 10.520/02 c/c com inciso I, do Art. 1, da Resoluo n. 005/CMGM/12, pelo no encaminhamento do processo na fase licitatria para a aferio de sua regularidade examinadas pelo Controle Interno;
- b) Infringncia ao Art. 67, da Lei n. 8.666/93, pela no indicao de um servidor para acompanhar e fiscalizar a execuo do contrato;
- c) Infringncia aos Arts. 62 e 63, da Lei n. 4.320/64, pelo no encaminhamento ao Controle Interno para analisar os documentos comprobatrios ao respectivo crdito das empresas contratadas.

DA CONCLUSÃO:

Consta nos autos do processo 01 (um) pagamento, referente ao Contrato nº. 003/2013, realizado a empresa MAFRA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS LTDA – ME – CNPJ: 072.613.361/0001-52, realizado através da Nota Fiscal de Prestação de Serviços nº. 000.987, série A, autorização 4926/12, datada de 24/04/2012, emissão no dia 20/5/2013, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fls. 174, as certidões negativas de débitos solicitadas na cláusula terceira da letra “d” do Contrato nº. 003/2013, consta apenas as certidões do FGTS (fls. 175) e Estadual (fls. 176), ambas regulares a data do pagamento, relativo à liquidação da nota de empenho nº. 95/3 (fls. 179). As demais certidões apresentadas nos autos do processo encontram-se vencidas.

Diante do exposto, este Controle Interno RECOMENDA a Vossa Excelência que sejam sanadas as falhas ou irregularidades elencadas nas letras de “a” até “c”, e que sejam, juntadas as demais certidões negativas de débitos e publique no Diário Municipal o extrato do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Controle Interno da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de julho de 2013.

Elivando de Oliveira Brito
1º Téc. Controle Interno/CMGM/RO
Mat. Nº. 437-2